

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH
Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2010.

Institui o Cadastro Estadual de Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa e de Pesquisadores - CEOPP e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, e o CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no art. 3º, art. 5º, incisos XIII e XXV, art. 35, inciso I, do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, no art. 3º, incisos XII e XIII, da Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 6º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 41.578, de 08 de março de 2001, e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, aperfeiçoar e dinamizar o processo de cadastramento das organizações reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico, com atuação na preservação, na conservação ou na melhoria dos recursos naturais,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as políticas ambientais com a comunidade científica no âmbito dos Conselhos Estaduais e demais órgãos colegiados,

D E L I B E R A:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Estadual de Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa e de Pesquisadores – CEOPP, com o objetivo de manter em bancos de dados informações de organizações reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa, e/ou desenvolvimento tecnológico e científico com atuação na preservação, na conservação ou na melhoria dos recursos naturais existentes atuantes no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para efeito desta Deliberação Conjunta, considera-se:

I - Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa: as instituições que tenham como objeto em seus atos constitutivos a dedicação ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico com atuação na preservação, na conservação ou na melhoria dos recursos naturais.

II – Pesquisadores: as pessoas físicas dedicadas a atividades de ensino, ciência, pesquisa e tecnologia, vinculadas à Organização Técnica de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º - O Cadastro Estadual de Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa e de Pesquisadores – CEOPP será organizado e desenvolvido em caráter regional e para o Estado de Minas Gerais e estará disponível no Portal Oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Avaliação do CEOPP, que tem como atribuição avaliar e decidir as hipóteses de indeferimento dos requerimentos de cadastramento e descadastramento, respectivamente, nos termos do § 2º do art. 6º e art. 8º desta Deliberação Conjunta.

§ 1º - A Comissão de Avaliação do CEOPP será formada por 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e 02 (dois) representantes a serem indicados pela comunidade científica do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – Os resultados das decisões da Comissão de Avaliação do CEOPP serão publicados no Diário Oficial de Minas Gerais.

Art. 5º - O processo de cadastramento junto ao CEOPP é gratuito e iniciar-se-á após apresentação dos seguintes documentos:

I – Para as Organizações:

- a) Formulário Geral devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do Anexo I desta Deliberação Conjunta;
- b) Cópia do Ato constitutivo da instituição comprovando a existência de no mínimo 1 (um) ano e devidamente registrado em cartório, no qual evidencia compromisso institucional com as questões e atividades ambientais.
- c) A instituição constituída sob a forma de Fundação deverá apresentar cópia da escritura pública registrada no cartório da Comarca de sua sede e cópia do comprovante de aprovação de seu estatuto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- d) Cópia da ata da eleição ou indicação da Direção Superior em exercício registrada em cartório;
- e) Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

II – Para os Pesquisadores:

- a) Formulário Geral devidamente preenchido e assinado pelo requerente, devidamente reconhecido pelo representante legal da Organização, conforme modelo constante do Anexo II desta Deliberação Conjunta;
- b) Cópia do comprovante de vínculo com a Organização;
- c) Cópia do registro profissional;
- d) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§1º – A SEMAD receberá a documentação pessoalmente ou pelos correios em sua sede localizada em Belo Horizonte ou nas sedes das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Art. 6º - A Diretoria de Gestão Participativa - DIGEP com a finalidade de cadastrar as Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa e Pesquisadores junto ao CEOPP terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para exame e decisão quanto à documentação a que se refere o art. 5º desta Deliberação Conjunta.

§1º – O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado.

§2º - Os resultados das decisões da DIGEP serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§3º – As Instituições cujo pedido de cadastramento for indeferido poderá recorrer desta decisão em até 15 (quinze) dias, contados da notificação por e-mail, por meio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão de Avaliação do CEOPP, facultado ao requerente a juntada de documentos que considerar pertinentes.

§4º – Após análise de toda documentação inerente à participação no processo, a Comissão de Avaliação do CEOPP definirá quanto à necessidade de esclarecimentos adicionais e/ou apresentação de novos documentos. A Instituição, após ciência desta decisão, terá o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

§5º - A Comissão de Avaliação do CEOPP terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para análise e decisão do recurso.

Art. 7º - Fica assegurada às Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa cadastradas junto ao CEOPP a participação nos processos eletivos de órgãos colegiados integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, incluindo o Plenário e as Unidades Regionais Colegiadas – URC's do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH's, as Comissões Paritárias – COPA's e os Conselhos de Unidades de Conservação da Natureza.

§1º – A Instituição cadastrada junto ao CEOPP fica dispensada da apresentação de toda a documentação comprobatória de sua regularidade nos casos de sua participação em processos eletivos de colegiados a que se refere o *caput* deste artigo, desde que apresente o comprovante de cadastramento.

§2º - As Instituições com atuação em âmbito estadual deverá comprovar, no ato de cadastramento, essa condição, para se habilitar aos processos eletivos das Plenárias do COPAM e do CERH.

§3º - As Instituições com atuação regional serão habilitadas para os processos eletivos das respectivas Unidades Regionais Colegiadas do COPAM de sua atuação, bem como para os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH's, as Comissões Paritárias – COPA's e os Conselhos de Unidades de Conservação da Natureza.

§4º - As Organizações e os pesquisadores cadastrados deverão atualizar quaisquer alterações havidas no cadastro originário sob pena de perder os benefícios a que se refere esta Deliberação Normativa Conjunta.

Art. 8º - O descadastramento junto ao CEOPP processar-se-á da seguinte forma:

I – as Instituições cadastradas no CEOPP perderão seu registro quando não atualizarem os dados a que se refere o art. 5º desta Deliberação;

II – as Instituições registradas no CEOPP poderão ser descadastradas através de requerimento próprio, ou por iniciativa da SEMAD ou a partir de provocação por terceiro interessado.

III – o descadastramento provocado por iniciativa da SEMAD ou de terceiro interessado deverá ser precedido de específico procedimento administrativo para apuração e decisão pela Comissão de Avaliação do CEOPP.

§1º - A Entidade Ambientalista contra a qual se requerer o descadastramento terá até 15 (quinze) dias, contados da notificação por e-mail, para apresentar sua defesa por meio de requerimento

fundamentado dirigido à Comissão de Avaliação do CEOPP, facultado ao requerente a juntada de documentos que considerar pertinentes.

§2º – Após análise de toda documentação inerente à participação no processo, a Comissão de Avaliação do CEOPP definirá quanto à necessidade de esclarecimentos adicionais e/ou apresentação de novos documentos. A Entidade, após ciência desta decisão, terá o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

§3º - A Comissão de Avaliação do CEOPP terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para análise e decisão do recurso.

Art. 10 - A Instituição descadastrada em razão de descumprimento do disposto no art. 9º, inciso I, somente poderá requerer novo cadastramento 1 (um) ano após a publicação desta decisão.

Art. 11 - A Instituição cujo pedido de cadastramento seja indeferido ou cujo descadastramento decorra do procedimento previsto no art. 9º, inciso III, somente poderá requerer novo cadastramento 2 (dois) anos após a publicação desta decisão, e desde que tenham sido sanados os motivos que levaram ao indeferimento ou ao descadastramento.

Art. 12 - Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Comissão de Avaliação do CEOPP.

Art. 13 - Esta Deliberação Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2010.

José Carlos Carvalho

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG

ANEXO I
CADASTRO ESTADUAL DE ORGANIZAÇÕES TÉCNICAS DE ENSINO E PESQUISA -
CEOPP

<p>I - IDENTIFICAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL: _____</p> <p>SIGLA: _____</p> <p>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: _____</p>
<p>II - ENDEREÇO</p> <p>RUA _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____</p> <p>UF: _____ CEP: _____ FONE: _____ FAX: _____ CAIXA POSTAL: _____</p> <p>E-MAIL: _____ SITE: _____ REGIÃO: (preenchimento Semad)</p>
<p>III – REGISTRO</p> <p>DATA DA FUNDAÇÃO: ____ / ____ / _____ Nº CNPJ: _____</p> <p>Nº E DATA DO REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO: _____</p> <p>Nº E DATA DO REGISTRO DO ESTATUTO: _____</p>
<p>– RESPONSÁVEL (EIS) LEGAL (IS) PELA ENTIDADE</p> <p>Declaro sob as penas da lei que as informações aqui prestadas correspondem à verdade:</p> <p>NOME: _____</p> <p>CARGO: _____</p> <p>END./FONE: _____</p> <p>DATA E ASSINATURA: _____</p>

ANEXO II
CADASTRO ESTADUAL DE PESQUISADORES - CEOPP

I - IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

FORMAÇÃO: _____

ESPECIALIZAÇÃO: _____

II - ENDEREÇO

RUA _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____ FONE: _____

FAX: _____ CAIXA POSTAL: _____ E-MAIL: _____

SITE: _____ REGIÃO: (preenchimento Semad)

III – REGISTRO PROFISSIONAL: _____

DATA DA EXPEDIÇÃO: ____ / ____ / ____ N° CPF: _____

RECONHECIMENTO PELO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE

Declaro sob as penas da lei que as informações aqui prestadas correspondem à verdade:

NOME: _____

CARGO: _____

END./FONE: _____

DATA E ASSINATURA: _____